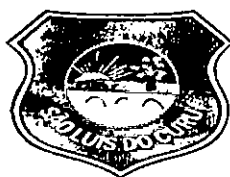


**FUNDEB**

**2015**



**PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU**  
**FUNDO MAN. DESENV. EDUCAÇÃO**  
**BÁSICA E VAL. DOS PROFISSIONAIS**  
**FUNDEB**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**DE GESTÃO**

**2015**

**FUNDEB**

**VIA T. C. M.**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO LUÍS DO CURU, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere e por determinação da Chefa do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no art. 93, da Lei Orgânica deste Município, AUTORIZA a publicação mediante afixação no átrio da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE SÃO LUÍS DO CURU DE 2015**, a fim de que surta seus efeitos legais e jurídicos.

São Luís do Curu (CE), **09 de MAIO de 2016.**

Luís Valdir Carneiro Nunes  
Secretário de Administração do Município de São Luís do Curu/CE



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO**  
**FUNDEB**

Art. 6º.

I – Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido.

**2015**

**FUNDEB**

**VIA T. C. M.**

Ofício N.º 31/2016.

São Luís do Curu, 09 de maio de 2016.

**DO: GESTOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB**

**Ref.: Prestação de Contas de Gestão**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que estabelece o Art.42, § 4º. da Constituição Estadual, c/c a Instrução Normativa N° 03/13 de 19 de dezembro de 2013, estamos enviando a esse Tribunal de Contas a Prestação do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB de São Luís do Curu, referente ao **exercício financeiro de 2015 no período de 01/01/2015 à 31/12/2015.**

As Contas de Gestão apresentam-se constituídas dos seguintes documentos, conforme arts. 6º e 9º da IN 03/13 - TCM:

- I. Ofício de encaminhamento assinado pela autoridade competente, acompanhado da Portaria de nomeação e exoneração;
- II. Informações cadastrais dos gestores e empresa/contador responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos n.º 01 e 02 em anexo);
- III. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstrativos dos fluxos de caixa, Demonstrativos das mutações do patrimônio líquido, todas com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI, E XVII da Lei Federal n.º 4320/64;
- IV. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo no. 03 );
- V. Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo no. 04);
- VI. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo no. 05);
- VII. Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo n° 06 anexo);
- VIII. Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo no. 07);
- IX. Termo de conferência de caixa e conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão. (modelo n°. 08);

- X. Cópia da primeira e última folha dos extratos das contas bancárias relativas ao período de gestão dos responsáveis, sendo todos os de contas correntes e aplicações financeiras da unidade gestora;
- XI. Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do pregoeiro e Equipe de Apoio;
- XII. Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº11);
- XIII. Quadro Demonstrativo das Receitas destinadas e despesas realizadas pelo Fundeb;
- XIV. Cópia da Lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período.
- XV. Normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício ou declaração expressa de sua não ocorrência.
- XVI. Relatório do Conselho do Fundo Especial.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reafirmar a V.Exa., protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

---

Antunes Simon Magalhães Braga

GESTOR

AO: Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM

Exmo. Sr. Francisco de Paula Rocha Aguiar

Av. General Albuquerque Lima, nº 130

Cambeba – CEP: 60822-325 – Fortaleza - CE



**PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU**

SÃO LUIS DO CURU-CE, 02 de Janeiro de 2014.

**PORTARIA Nº 01/2014**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luis do Curu,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ANTUNES SIMON MAGALHÃES BRAGA** para o cargo de **SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município - LOM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**

**REGISTRE-SE e**

**CUMPRA-SE,**

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU, 02 DE JANEIRO DE 2014.**

*Danielle Rose Uchôa Nunes*

**DANIELLE ROSE UCHÔA NUNES**

**Prefeita Municipal**



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**

**DECRETO nº 05, de 01 DE JANEIRO DE 2013.**

Delega competências a Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas do município;

CONSIDERANDO que as Contas de Gestão devem ser delegadas para melhor operacionalização de gerência e aplicação dos recursos financeiros;

CONSIDERANDO que a delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender" conforme o art. 11, do Decreto Lei 200/67;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 78 da lei nº 4.320/64 e Arts. 74 e 75 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, para a existência de um SISTEMA DE GESTÃO moderno, não mais se busca o conhecimento de fatos isolados, mas, sim a relação de um todo que se interage;

CONSIDERANDO que as políticas públicas no município, em virtude da grande importância para o atendimento das necessidades da população não devem sofrer entraves burocráticos, que alongam o perfil dos gastos, e impedem a celeridade processual e a utilização racional dos recursos orçamentários;

*JM*





Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada competência a Secretária Municipal de Educação, a Sra. Lidiane Moreira Nunes Braga, para praticar os seguintes atos:

I - Ordenação de despesas e gestão da UNIDADE GESTORA FUNDEB com suas respectivas UNIDADES ORÇAMENTÁRIA, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, conforme segue abaixo a relação das unidades orçamentárias;

I. FUNDO MANUT. DESEN. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB.

II - assinatura de contratos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, com homologação da Procuradoria Geral do Município, ressalvado o disposto nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

III - autorizar a realização de licitações, nas modalidades previstas nas Leis Nº 8.666/93 e 10.520, e suas alterações posteriores, no interesse das respectivas unidades orçamentárias;

IV - proceder a homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, na forma regulamentar, bem como anular ou revogá-los quando for o caso, nos termos da legislação em vigor;

V - Autorizar a contratação de despesas com locação de imóvel;

VI - autorizar inscrição de despesas das unidades orçamentárias vinculadas a UNIDADE GESTORA - FUNDEB na conta "Restos a Pagar" definidas no artigo 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VII - conceder ajuda de custo, observando as normas regulamentares e a legislação pertinente;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB de São Luís do Curu;

IX - Autorizar o pagamento de indenizações de despesas, nos casos devidamente fundamentados, dando ciência a Prefeita Municipal;

*JBM*



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**

X - autorizar, na UNIDADE GESTORA, a concessão de suprimento de fundos e de diárias, bem como ordenar o pagamento de indenização de diárias, na forma regulamentar, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor pertinente, quando for o caso;

XI - reconhecer despesas de "Exercícios Anteriores";

XII - Autorizar o pagamento de Indenização de Transporte;

XIII - Autorizar a inscrição de firmas, devidamente habilitadas, no cadastro de fornecedores do Fundo Municipal observando as normas regulamentares e a legislação pertinente;

XIV - Assinar, em nome do FUNDEB, contratos, convênios, acordos ou ajustes e termos aditivos, no interesse da Secretaria juntamente com a Prefeita Municipal, referentes a recursos que serão aplicados na referida Secretaria;

XV - Autorizar a expedição de certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto;

XVI - Assinar todos os documentos necessários à execução da despesa,

XVII - Emitir ordem bancária, movimentação de contas correntes bancárias, contas financeiras, transferências de recursos e cheques nominativos;

XVIII - Orientar os procedimentos referentes ao encerramento de exercício financeiro;

XIX - Decidir sobre pedidos de justificação de faltas de Serviço;

Parágrafo Único - A ordenação de despesas de que trata o inciso I deste artigo engloba os estágios de empenho e liquidação e pagamento, com emissão da Notas de Empenho - NE, Notas de Liquidação - NL e da Nota de Autorização de Pagamento - NAP, respectivamente.

**Art. 2º** - O Processo de Prestação de Contas de Gestão será apresentado ao TCM-CE, anualmente, pela UNIDADE GESTORA, no prazo de até 150(cento e cinquenta) dias, contados da data de encerramento do



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**

corrente exercício financeiro, e ocorrendo término de gestão decorrente da extinção da unidade administrativa, órgão ou entidade, bem como nos casos de falecimento ou exoneração do Gestor, o prazo será contado a partir da respectiva data de encerramento das atividades, conforme Instrução Normativa nº 03/97 do TCM-CE.

**Art. 3º** - Excluem-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pela Prefeita Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, o Estado ou Município, que deverão ser firmados pela Prefeita Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal ou órgão a ela equiparado, de acordo com a temática de seu objeto.

III - os instrumentos de aquisição, alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal deverão ser firmados pela Prefeita Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

§1º As despesas de que trata o inciso I deste artigo serão ordenadas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação;

§2º As despesas de que trata o inciso II deste artigo serão ordenadas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 4º** - Compete à Procuradoria Geral do Município, no âmbito da Administração Direta, a prerrogativa exclusiva de aprovação das minutas de editais de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

**Art. 5º** - A autorização expressa nesse Decreto compreende a competência da ordenação para empenhamento, liquidação e autorização para pagamento da despesa, nos processos de interesse de suas respectivas pastas e entidades, e proceder todos os demais atos necessários à realização das despesas, observados as responsabilidades jurídica,

*Handwritten signature*



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**

contábil, administrativa, civil e penal do ordenador da despesa nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

**Art. 6º** - Os atos administrativos decorrentes dos procedimentos estabelecidos neste decreto e, igualmente, os seus correspondentes registros contábeis deverão constar obrigatoriamente de documentos que comprovem as operações quanto aos aspectos formal, temporal e material, com plena obediência às normas legais pertinentes, vedado o contrato ou empenhamento da despesa verbal sob pena de nulidade dos atos.

**Art. 7º** - Permanecem centralizadas na Secretaria de Finanças as atividades de contabilidade e tesouraria, como funções de apoio e objetivando o equacionamento entre as ações governamentais.

**Art. 8º** - Todos os preceitos constitucionais, inerentes à autonomia municipal e a decisão em que esteja presentes a outorga do Chefe do Poder Executivo Municipal, caberá a este decidir sob a matéria, após o Secretário da pasta, não cabendo a este, a iniciativa da decisão, apesar de delegação de poderes ora efetivada.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO LUÍS DO CURU, ao 01 de janeiro de 2013.

*Danielle Rose Uchôa Nunes*  
**DANIELLE ROSE UCHÔA NUNES**  
Prefeita Municipal